

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 132/2025
PARA ADESAO AO PROGRAMA “BANCO DO
EMPREENDEDOR”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.**

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., doravante denominada **FOMENTO PARANÁ**, Instituição Financeira instituída sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 652, Batel, CEP 80.420-063, Curitiba, Paraná, por seus representantes, Diretora Administrativa e Financeira **MAYARA PUCHALSKI**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 6.099.326-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 037.502.499-97, e pelo Diretor de Operações do Setor Privado **RENATO MAÇANEIRO**, brasileiro, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 3.566.768-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 567.368.279-49, ambos residentes e domiciliados em Curitiba-PR, comparecendo como a gestora do **BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ**; e o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, doravante denominado **PARCEIRO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.874.100/0001-86, por seu representante, **MAICO DIOGO FAVERSANI**, brasileiro(a), CASADO(a), Prefeito(a) Municipal, portador da CI RG nº 7.252.724-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.885.939-03, residente e domiciliado em BOM SUCESSO DO SUL, as partes denominadas **PARTÍCIPIES**, ajustam e acordam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica:

Considerando:

- I. O Plano de Governo em que, ocupando papel central, como ponto de convergência de todo o esforço da sociedade e do governo, deverá estar o Desenvolvimento Integrado Estadual e Regional, condutor de todas as demais políticas de desenvolvimento e criação de valor, que explorem as potencialidades empreendedoras locais para a geração de oportunidades, riqueza e serviços resolutivos.
- II. A chave do sucesso desse plano em manter um contínuo esforço da convergência e sinergia do poder público, das empresas e das instituições que as representam e as apoiam.
- III. O Programa **BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ**, para viabilizar a oferta de crédito em condições adequadas para empreendedores de micro e pequeno porte, suprimindo uma das principais necessidades das empresas, que é ter recursos para realizar os investimentos requeridos em seus empreendimentos.

RESOLVEM

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que tem por objetivo estabelecer as condições específicas para o desenvolvimento do Programa **BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ** no âmbito da área de atuação destes PARTÍCIPIES, conforme Plano de Trabalho, anexo ao presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a disponibilização do BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ, programa da FOMENTO PARANÁ, que disponibiliza linhas de crédito aos empreendedores formais e informais no estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários na linha de financiamento do **BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ** os empreendedores informais, os empreendedores individuais, os empresários individuais, as sociedades simples, as sociedades empresárias, as cooperativas de produção, de serviços e de trabalho, com receita bruta anual máxima de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo Primeiro - o referido limite de receita bruta anual poderá ser reajustado tendo, como referência, a atualização do teto máximo de faturamento previsto na lei que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, relativa à apuração e recolhimento do ICMS.

Parágrafo Segundo – A atuação do agente de crédito está limitada à orientação das linhas existentes na FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização dos objetivos do presente ACORDO, são atribuições:

3.1 DA FOMENTO PARANÁ

- a. Ofertar recursos, conforme disponibilidade, próprios ou captados de terceiros, para a concessão de financiamentos;
- b. realizar a capacitação da pessoa indicada pelo parceiro para atuar como agente de crédito;
- c. fornecer orientações, regulamentos e demais normas necessárias à realização das operações de crédito;
- d. analisar e, quando aprovados, formalizar, liberar e efetuar a cobrança das prestações dos financiamentos;
- e. disponibilizar colaborador devidamente treinado, visando realizar os trâmites necessários à concessão do financiamento;
- f. disponibilizar manuais de procedimentos, políticas de crédito, garantias e normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;
- g. efetuar o acompanhamento, controle e monitoração do Programa;
- h. manter o PARCEIRO informado sobre a situação geral dos financiamentos concedidos, respeitada a lei do sigilo bancário;
- i. manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus parceiros, contendo nome, endereço, endereços eletrônicos e telefones dos pontos de atendimento ao público.

3.2 DO PARCEIRO

- a. Promover a divulgação do Programa Banco do Empreendedor Paraná, bem como, fazer constar em todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços que citem ou incluam os produtos da FOMENTO PARANÁ, a sua condição de gestora e parceira;
- b. participar da operacionalização do Programa Banco do Empreendedor Paraná, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c. acompanhar e prestar informações sobre o desempenho do Agente de Crédito na condução do Programa Banco do Empreendedor Paraná;
- d. acompanhar periodicamente o desempenho da carteira de crédito das operações realizadas pelo seu Agente de Crédito;
- e. disponibilizar local com infraestrutura adequada, com instalações físicas para atendimento, contendo: equipamentos de informática (computador, impressora, scanner e infraestrutura básica para comunicação via internet), material de expediente e mobiliário, linha telefônica, cofres ou armários equivalentes para guarda de documentos;
- f. disponibilizar ao menos 01 (um) funcionário com vínculo de trabalho ou membro do corpo diretivo para participar do curso de capacitação de Agente de Crédito ofertado pela FOMENTO PARANÁ;
- g. designar um funcionário do seu quadro funcional para que seja gestor deste Acordo de Cooperação Técnica;
- h. manter contrato de trabalho com o Agente de Crédito indicado, responsabilizando-se inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da FOMENTO PARANÁ, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre FOMENTO PARANÁ e os empregados do PARCEIRO, seja a que título for;
- i. responsabilizar-se pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, em função de falha ou fraudes na conferência da documentação realizada pelo Agente de Crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas no Acordo de Cooperação Técnica e na legislação pertinente;
- j. arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do Agente de Crédito, por ocasião de cursos, treinamentos e outros afins, bem como visitas pré e pós-crédito;
- k. manter material de divulgação dos produtos e serviços da FOMENTO PARANÁ sempre atualizados, com conteúdo e padrão visual definidos e fornecidos pela FOMENTO PARANÁ em meio impresso e eletrônico;
- l. manter vigente o Acordo de Cooperação Técnica;
- m. comunicar por escrito à FOMENTO PARANÁ o eventual desligamento ou ausência superiores a 30 dias do Agente de Crédito, bem como o afastamento deste para concorrer a cargos eletivos, com antecedência mínima de 15 dias, indicando outra pessoa para ser capacitada;

- n. comunicar por escrito à FOMENTO PARANÁ alterações de dados constantes no Acordo de Cooperação Técnica ou respectivos Termos de Indicação do Gestor do Acordo e Termo de Responsabilidade do Agente de Crédito, até o prazo máximo de 10 dias;
- o. autorizar, quando entender viável e pertinente, o Agente de Crédito a realizar atendimentos e contratar operações em outros municípios, proporcionando os meios adequados para realização de visitas e acompanhamento do projeto, bem como sua participação em eventos para ofertar as linhas de crédito, quando solicitado pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao PARCEIRO, além de outras previstas em lei:

- a. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes ou em lei;
- b. subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente. Excluir-se-ão desta vedação, a critério exclusivo da FOMENTO PARANÁ, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do contratado;
- c. efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela FOMENTO PARANÁ;
- d. emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
- e. assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da FOMENTO PARANÁ;
- f. cobrar, a qualquer título, valores que onerem o financiamento, como contraprestação aos serviços oferecidos;
- g. solicitar ou receber para si ou para outrem direta ou indiretamente em razão de função vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem;
- h. solicitar, para seu benefício, operação de crédito junto à FOMENTO PARANÁ, excetuando-se operações com o Setor Público.

CLÁUSULA QUINTA – DO AGENTE DE CRÉDITO

Entende-se como Agente de Crédito, pessoa física com vínculo formal de trabalho com o PARCEIRO ou que pertença a seu quadro diretivo, com a devida comprovação e por ele formalmente designado.

Parágrafo Primeiro – O agente de crédito deverá preencher os requisitos de pré-qualificação e capacitação, que incluem condições para atuação, habilidades e competências pessoais e técnicas, bem como deverá firmar o Termo de Responsabilidade do Agente de Crédito (Anexo III), com a anuência do PARCEIRO.

Parágrafo Segundo – São condições para atuação do agente do crédito:

- a. ter 18 anos completos;
- b. formação escolar mínima do Ensino Médio Completo;
- c. possuir vínculo formal de trabalho com o PARCEIRO da FOMENTO PARANÁ ou pertencer a seu quadro diretivo, com a devida comprovação;
- d. não estar no exercício de cargo eletivo municipal;
- e. não possuir restrições creditícias ou cadastrais em seu CPF no ato da consulta por ocasião da liberação da chave de acesso (*login* e senha);
- f. possuir o certificado de conclusão do curso de capacitação de Agentes de Crédito promovido pela FOMENTO PARANÁ;
- g. não ter sido designado como Gestor do Acordo pelo PARCEIRO.

Parágrafo Terceiro - O agente de crédito manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes a sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da FOMENTO PARANÁ, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

Parágrafo Quarto - O agente de crédito responsabiliza-se pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, em função de falha na conferência da documentação realizada, sem prejuízo às demais sanções previstas no Acordo de Cooperação Técnica e na legislação pertinente;

Parágrafo Quinto - O agente de crédito compromete-se a não utilizar ou reproduzir, sem autorização, a logomarca da FOMENTO PARANÁ ou de seus Programas e Linhas de Crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO DO AGENTE DE CRÉDITO

A FOMENTO PARANÁ ministrará treinamento de capacitação, aos candidatos a agentes de crédito, desenvolvendo aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, prevenção à lavagem de dinheiro, política de crédito e garantias, ética, ouvidoria e outros temas que entenda necessário.

Parágrafo Primeiro – O(s) curso(s) será(ão) de responsabilidade da FOMENTO PARANÁ, ficando a cargo do PARCEIRO as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem do(s) candidato(s) e/ou agente(s) de crédito por ele indicados, conforme o disposto na Cláusula das Atribuições dos PARTICIPES.

Parágrafo Segundo - Somente após a aprovação na capacitação e entrega do termo de responsabilidade do agente de crédito, desde que esteja vigente o Acordo de Cooperação Técnica, e cumpridos todos os outros requisitos legais, o PARCEIRO poderá iniciar a captação e encaminhamento de propostas de financiamento para a FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE CRÉDITO

- a. Acompanhar os informativos da FOMENTO PARANÁ, através do sistema *FomentoNet*;
- b. prestar informação e orientação acerca do Programa Banco do Empreendedor;
- c. recepcionar solicitações de operações de crédito;
- d. realizar visita técnica para elaboração do cadastro socioeconômico e confecção do projeto pretendido;
- e. cadastrar as propostas de operações de crédito junto ao sistema *FomentoNet*;
- f. realizar consultas públicas, conforme orientações da FOMENTO PARANÁ, dos envolvidos nas propostas de operações de crédito;
- g. coletar e conferir os documentos apresentados pelo proponente e sócios (se houver), por seus avalistas e respectivos cônjuges (se houver), responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.91;
enviar à FOMENTO PARANÁ os documentos relativos às propostas de operações de crédito, conforme normativo da Gerência de Mercado, da FOMENTO PARANÁ;
- h. realizar visita técnica pós-crédito para verificação e validação da conformidade do recurso aplicado, por meio de relatório de prestação de contas devidamente preenchido e assinado, enviado em até 90 dias a contar da data da concessão do crédito;
- i. proceder à entrega do carnê de pagamentos aos clientes, bem como a emissão da 2ª via, quando solicitado;
- j. observar, quando necessário, as instruções da FOMENTO PARANÁ, para proceder à cobrança administrativa ou renegociação judicial;
- k. manter sigilo absoluto, não divulgando informações especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da FOMENTO PARANÁ, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei, inclusive quanto aos dados cadastrais encontrados junto ao Sistema SCR do Banco Central e SPC/SERASA, em nome dos mutuários e envolvidos, sob pena de responsabilidade sobre eventuais perdas e danos;
- l. participar, se possível, e desde que devidamente autorizado pelo PARCEIRO, em eventos para ofertar as linhas de crédito, quando solicitado pela FOMENTO PARANÁ;
- m. concluir as operações em trâmite antes de seu desligamento ou ausência superior a 30 dias e/ou comunicar seus clientes sobre a descontinuidade das propostas, caso não haja outro Agente no PARCEIRO;
- n. apresentar toda a documentação solicitada pela FOMENTO PARANÁ e assinar o Termo de Responsabilidade do Agente de Crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO BANCÁRIO

Os PARTICIPES se obrigam a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

O PARCEIRO é responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, em especial o agente de crédito indicado no termo de responsabilidade do agente de crédito, que deverá ter vínculo efetivo com o órgão, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da FOMENTO PARANÁ, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre FOMENTO PARANÁ e os empregados do PARCEIRO, seja a que título for.

Parágrafo Primeiro – O PARCEIRO se responsabilizará por:

- a. Quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente a FOMENTO PARANÁ ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001;
- b. pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, em função de falha ou fraudes na conferência da documentação realizada pelo Agente de Crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas no Acordo de Cooperação Técnica e na legislação pertinente;
- c. não utilizar ou reproduzir, sem autorização, a logomarca da FOMENTO PARANÁ ou de seus Programas e Linhas de Crédito.

Parágrafo Segundo – O PARCEIRO deverá acompanhar semestralmente o desempenho da carteira de crédito das operações realizadas em seu local, onde caso o índice de inadimplência da referida carteira atinja níveis considerado fora de normalidade pela FOMENTO PARANÁ, a mesma realizará o bloqueio de novas operações no local, até o retorno à níveis aceitáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CARTEIRA

Quando houver o desligamento do Agente de Crédito, a sua carteira de operações será automaticamente transferida a outro Agente de Crédito vinculado ao mesmo PARCEIRO, devendo este dar prosseguimento às operações cadastradas.

Parágrafo Primeiro - Não havendo Agente de Crédito vinculado ao PARCEIRO em que ocorreu o desligamento, toda a carteira de operações ou apenas propostas isoladas poderão ser transferidas a outro Parceiro, preferencialmente da mesma base territorial, com a expressa concordância deste.

Parágrafo Segundo - Não havendo outro Agente de Crédito vinculado ao mesmo PARCEIRO e nem existindo outro PARCEIRO em condições de assumir a carteira, os projetos na fase final (falta de assinaturas no Contrato) ou já concedidos serão transferidos à FOMENTO PARANÁ e tratados pelas áreas onde tais operações se encontram.

Parágrafo Terceiro - A carteira de operações contratadas será transferida ao novo Agente de Crédito, quando o PARCEIRO o designar e concluir o processo de formalização.

Parágrafo Quarto - Serão descontinuados (arquivadas/canceladas/excluídas) os demais projetos que se encontrarem em quaisquer das outras fases, competindo à FOMENTO PARANÁ, informar aos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a. Fica a critério único e exclusivo da FOMENTO PARANÁ a definição, autorização ou alteração, de quais produtos de seu portfólio serão disponibilizados pelo PARCEIRO podendo incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes e vigentes.
- b. a validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação da FOMENTO PARANÁ, que se dará por meio de publicação no site, comunicados no sistema FomentoNet, ou qualquer outro meio escrito ao PARCEIRO;
- c. as propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação;
- d. a operacionalização deste acordo, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais da FOMENTO PARANÁ, elaborada com fulcro na legislação pertinente, em acordo com a política de crédito e normativos internos, bem como nas condições operacionais vigentes;
- e. fica a critério dos PARTICIPES estabelecer o limite geográfico de atuação de seus agentes de crédito. No entanto, caso sejam encaminhadas propostas de empreendimentos estabelecidos em municípios vizinhos, não será dispensada a obrigatoriedade de visita pré e pós-crédito ao empreendimento, devendo os custos serem integralmente arcados pelo parceiro.

- f. caberá à FOMENTO PARANÁ, a fiscalização do objeto do acordo, visando à observância do fiel cumprimento das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de no máximo 4 (quatro) anos, a partir de sua assinatura. Em não havendo, por escrito, manifestação contrária das partes, em até 30 (trintas) dias antes do vencimento, o Acordo fica automaticamente prorrogado, somente uma vez, pelo prazo de 4 (quatro) anos. A partir da data da assinatura do presente acordo, toda a cláusula presente neste instrumento passa a ter vigência imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Aos PARTICIPES possibilita-se a denúncia unilateral deste acordo, por meio de notificação formal a ser encaminhada aos demais signatários, 30 (trinta) dias anteriores à data da rescisão.

Parágrafo Único - A parte que denunciar o presente instrumento se compromete a encerrar qualquer ação de sua responsabilidade que esteja em curso, de modo a não prejudicar os direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente pela FOMENTO PARANÁ, nos seguintes casos:

- a. nos casos de fraude, dolo, má-fé ou crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário, por parte do PARCEIRO;
- b. não cumprimento ou cumprimento irregular das presentes cláusulas;
- c. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas provenientes do presente Acordo serão de exclusiva responsabilidade de cada PARTICIPE, conforme o previsto na Cláusula das Atribuições, sempre considerando a disponibilidade orçamentária de cada um deles.

Parágrafo Único - São também de responsabilidade de cada partícipe todos os tributos incidentes no exercício das atribuições descritas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo tem amparo legal no art. 236 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), em consonância com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 de que “Aplicam-se as disposições desta Lei aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados: I – entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; II – com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal”. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei de Licitações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO E MARKETING

O PARCEIRO autoriza expressamente, em caráter definitivo e gratuito, o uso de nomes, imagens, ou qualquer outro material relevante referente ao objeto deste Acordo – respeitada a norma de sigilo bancário – para utilização em reportagens, campanhas promocionais e institucionais da FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO ACORDO

O PARCEIRO indicará o gestor do presente Acordo com as atribuições descritas no termo de designação do gestor do Acordo de Cooperação Técnica (Anexo II), responsabilizando-se ainda por:

- a. acompanhar e relatar a respeito do desempenho do Agente de Crédito na condução do Programa Banco do Empreendedor Paraná;
- b. acompanhar e prestar informações sobre o desempenho da carteira de crédito das operações realizadas pelo seu Agente de Crédito;
- c. comunicar-se com a FOMENTO PARANÁ sobre questões pertinentes ao Acordo de Cooperação Técnica, atuando como ponto focal do PARCEIRO;
- d. comunicar por escrito à FOMENTO PARANÁ alterações de dados constantes no Acordo de Cooperação Técnica ou respectivos Termos de Indicação do Gestor do Acordo e Termo de Responsabilidade do Agente de Crédito;
- e. informar alterações nos dados de endereço, e-mail ou telefone do Posto de Atendimento;

- f. manter vigente o Acordo de Cooperação Técnica;
- g. comunicar o desligamento do Agente de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES e 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

Pela FOMENTO PARANÁ

MAYARA PUCHALSKI
Diretora Administrativa e Financeira

RENATO MAÇANEIRO
Diretor de Operações do Setor Privado

Pelo PARCEIRO

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem por finalidade apresentar as etapas previstas para que o acordo seja operacionalizado.

Ações	Meta quantitativa	Competência	Início	Final
Indicação de pessoa do quadro próprio para atuação como Agente de Crédito	01 (no mínimo)	PARCEIRO	Data da Assinatura	Data de Vigência do Acordo
Designação de pessoa de seu quadro próprio como gestor do Acordo de Cooperação Técnica.	01	PARCEIRO	Data da Assinatura	Data de Vigência do Acordo
Realização da capacitação da pessoa indicada pelo parceiro para atuar como Agente de Crédito	01 (no mínimo)	FOMENTO PARANÁ	Quando houver Abertura de Turma	Data de Vigência do Acordo
Disponibilização de espaço físico com instalações e infraestrutura adequadas	Espaço com pelo menos 15,00 m ²	PARCEIRO	Data da Assinatura	Data de Vigência do Acordo
Suprimento de material de divulgação dos produtos da Fomento Paraná.	250 folders/ano, no mínimo	FOMENTO PARANÁ	Três meses após a assinatura	Data de Vigência do Acordo
Emissão de boletim de desempenho do Município na contratação de Microcrédito e demais linhas operacionalizadas pelo Agente de Crédito	01 por trimestre	FOMENTO PARANÁ	Quatro meses após a assinatura	Data de Vigência do Acordo
Emissão de boletim com desempenho anual Município na contratação de Microcrédito e demais linhas operacionalizadas pelo Agente de Crédito, contendo análise e sugestões de ações para melhoria do desempenho, quando pertinente.	01 por ano	FOMENTO PARANÁ	Até o fim do mês de setembro do ano subsequente	Data de Vigência do Acordo

ANEXO II**TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 132/2025****PARCEIRO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**

Designamos o(a) Sr(a). RAFAEL SOEIRO DE MORAES, RG nº 7.845.279-0, como Gestor(a) do Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com os artigos 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021, com os artigos 117 e 118, da Lei Estadual nº 15.608/2007, para acompanhar e certificar o correto cumprimento do Acordo, tendo como atribuições principais:

I – zelar pelo cumprimento do escopo do Acordo, das cláusulas e condições contratuais pactuadas, com todos os direitos e obrigações das partes, responsabilizando-se pelos documentos decorrentes de sua atuação como Gestor;

II – diligenciar de forma efetiva, acompanhando atentamente a execução do objeto do Acordo, controlando os prazos de vigência, a execução e os respectivos aditamentos, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações pertinentes, e, se for o caso, proceder à apuração de irregularidades constatadas na execução do Acordo;

III – comunicar ao superior hierárquico situações cujas providências extrapolem sua competência, propondo as correções necessárias;

Curitiba, 16 de junho de 2025.

Representante(s) do Parceiro:**MAICO DIOGO FAVERSANI**

Prefeito(a) Municipal

RAFAEL SOEIRO DE MORAES

Gestor(a) do Acordo

E-mail: rafael.pbpr@gmail.com